



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

## **EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC – EDIÇÃO 2020**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80 por intermédio da **DIRETORIA DE CULTURA** com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul- SC, torna pública a abertura de prazo para inscrições espaços culturais para se habilitarem ao recebimento do subsídio de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc e suas regulamentações em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis.

As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios deverão ser enviadas para a Diretoria de Cultura, em meio impresso, em envelope lacrado, apresentado no protocolo geral do município, no horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal, entre o período de 26/10/2020 até o dia 10/11/2020, nos termos do item 4 deste Edital. A sessão pública para apreciação dos habilitados se dará no dia 10 de novembro, às 8h30min, nas dependências Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui Objeto deste Edital a seleção de Espaços Culturais que receberão o apoio financeiro para a manutenção de atividades culturais tendo como local de domicílio o Município de Lindóia do Sul.

### **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o subsídio previsto neste Edital totalizam o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos proponentes habilitados.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar, na qualidade de Proponente, deste Edital, os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

V - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VI - bibliotecas comunitárias;

VII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

VIII - festas populares de caráter regional;

IX - empresas de diversão e produção de espetáculos;

X - estúdios de fotografia;

XI - produtoras de cinema e audiovisual;

XII - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

**Rua Tamandaré, 98 – Centro  
89735-000 – Lindóia do Sul – SC  
(49) 3446-1177 | [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br)**



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

- XIII - galerias de arte e de fotografias;
- XIV - feiras de arte e de artesanato;
- XV - espaços de apresentação musical;
- XVI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e
- XVII –outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros culturais.

3.2 É vedada a participação de candidatos:

- a) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- b) Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- c) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- d) Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- e) Instituições e Coletivos Culturais que não possuam a Certificação Simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura;
- f) Partidos políticos e suas entidades;
- g) Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus(suas) representantes:
  - I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - III. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- h) Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

3.3. É de total responsabilidade do(a) Proponente acompanhar, no sítio eletrônico do Município e nos meios oficiais de publicação, as etapas do processo, a atualização das informações e possíveis erratas deste Edital.

3.4. A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como, o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto Contratado.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições são gratuitas e abertas de 26/10/2020 até o dia 04/11/2020.

**Rua Tamandaré, 98 – Centro  
89735-000 – Lindóia do Sul – SC  
(49) 3446-1177 | [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br)**



#### 4.1.1. Inscrições

4.1.1.1. As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios deverão ser enviadas à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, em meio impresso, em envelope lacrado, apresentado no protocolo geral do município, no horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal.

4.1.1.2. É de inteira responsabilidade do(a) Proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

4.1.1.3. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas decorrentes de sítios de internet.

4.1.1.4. São de responsabilidade do(a) Proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo esse o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.2. A **Documentação** deverá conter 1 (uma) via das seguintes documentações:

**I) Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:**

a) Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada;

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal;

c) Cópia do registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, quando for o caso;

d) Cópia Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores;

e) Ata de Posse da Diretoria, quando for o caso;

f) Certificado que ateste a participação da entidade em Mapa e/Cadastro Cultural, seja ele Nacional, Estadual ou Municipal;

g) Plano simplificado de execução da contrapartida social.

**Parágrafo único.** O município reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos candidatos, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) Proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto para concorrer a este Edital.

4.4. O(A) Proponente não poderá apresentar documentos posteriores ao envio da inscrição.

## 5. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE

5.1. A Admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o(a) Proponente cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição neste Edital.



5.2. Fica designada a comissão de seleção de editais de chamamento da Lei 13.019/2014 como comissão de seleção dos editais e/ou chamadas relativos a aplicação dos recursos previstos na Lei.

5.3. As listas dos admitidos e dos não admitidos serão divulgadas no sítio eletrônico do município.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente, acompanhar a atualização das informações sobre o andamento de seu Projeto, no sítio eletrônico do município.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

6.1. A Documentação Complementar deverá ser apresentada juntamente com a documentação obrigatória. A ausência de algum dos itens, sua validade e efeito poderá ser apresentada no período de até cinco dias após classificação ou no momento que anteceder para a assinatura do contrato, composta dos seguintes itens:

I – Para **Pessoa Jurídica**:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada Certidão Negativa de Débitos.

6.3. A Documentação Complementar deve ser legível, sem rasuras e estar dentro do prazo de validade.

6.4. Os documentos não autenticados em Cartório deverão ser autenticados por servidor municipal, mediante a apresentação dos documentos originais.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da proponente em receber o subsídio, cujo valor será transferido proporcionalmente aos proponentes habilitados.

## **7. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

7.1. A contrapartida social é item obrigatório a ser executado após o retorno definitivo de atividades em razão do controle da pandemia, em atividades culturais municipais, preferencialmente com estudantes da rede municipal de ensino. O Plano de Contrapartida Social pode ser apresentado de forma simplificada, devendo ser estruturado de modo a responder às seguintes perguntas:

- a) **Onde será realizado e por quê?** Qual o local de realização das ações e quais as justificativas da escolha.



- b) **Para quem será realizado?** Qual o perfil qualitativo do público-alvo e qual o público estimado de abrangência do Projeto, citando o quantitativo dos beneficiados direta e indiretamente pelo Projeto.
- c) **Quando será realizado?** Previsão de execução considerando os prazos máximos para realização, contado a partir do recebimento dos recursos.
- e) **Como será realizado?** Detalhar as atividades a serem realizadas
- f) **Quem é o(a) Proponente e a equipe envolvida no Projeto?** Informações de qualificação do proponente
- g) **Demais informações?** O (a) proponente poderá anexar outros documentos que julgar necessário.

7.2. A contrapartida social poderá ser executado em rede, envolvendo todos os proponentes habilitados de modo a otimizar a atividade cultural a ser desenvolvida.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação das leis que regulamentam este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital.

8.2. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) Proponente não o(a) impedirá de participar desta Chamada Pública, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3. Caberá recurso das decisões da seleção homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

8.3.1 – Os recursos deverão ser fundamentados, apresentados por escrito, endereçados à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, junto ao protocolo geral do município.

8.3.2 – Os recursos recebidos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura.

## **9. DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Os proponentes habilitados vão indicar conta corrente bancária para a transferência dos recursos financeiros.

9.2. A transferência dos recursos financeiros se dará após o crédito dos recursos ao município, pelo Governo Federal.

9.3. A proponente deverá utilizar os recursos recebidos no custeio das despesas de manutenção do espaço cultural.

9.4. Serão admitidas despesas durante todo o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, de março de 2020.

9.5 – São consideradas despesa de manutenção: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, aluguel e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

9.6. O Desembolso financeiro se dará até a data de 31 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

9.7. A prestação de contas será simplificada, detalhando a forma de utilização dos recursos e poderá ser apresentada até a data de 28 de fevereiro de 2021.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura, com fundamento na legislação pertinente em vigor.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, ou das contratações dele decorrentes, será o da Comarca de Ipumirim.

10.3. O(A) Proponente deverá guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados na aplicação dos recursos do subsídio, os quais podem ser solicitados a qualquer tempo pela Diretoria de Cultura e Turismo para fins de diligências.

10.4. Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pela Diretoria de Cultura e Turismo.

Lindóia do Sul, 22 de outubro de 2020.

Genir Loli  
Prefeito



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

## Anexo I – Minuta – Contrato.

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_  
PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS CONTEMPLADA COM A LEI ALDIR BLANC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM O EDITAL SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

Por este instrumento particular de contrato para execução dos recursos de subsídio para a manutenção de espaços culturais contemplada pela Lei Aldir Blanc, de um lado, o MUNICÍPIO ....., por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecido na Rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº. ...., neste ato representada por sua Prefeita, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado ....., com endereço à ....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. ...., neste ato representado(a) pelo seu..... (cargo), ..... (nome do[a] representante legal, se houver), ..... (nacionalidade) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pela .....(órgão emissor e estado), residente e domiciliado(a) à ..... (endereço completo), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Contrato o apoio financeiro a título de subsídio para a manutenção de espaços culturais previstos na Lei Aldir Blanc, pelo(a) CONTRATADO(A) para custear as despesas do espaço cujas atividades foram paralisadas em razão da pandemia Covid-19 nos termos do Edital Simplificado de Chamada Pública nº 01/2020 e demais peças que compõem o processo de chamada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato decorre da homologação do resultado da Chamada Pública nº. 01/2020, referente ao processo 01/2020, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao Termo de Homologação expedido pelo Conselho Municipal de Cultura, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como ainda às disposições contidas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 3.437 de 16 de outubro de 2020, em combinação com as demais normas regulamentares vigentes, e demais disposições aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA

Rua Tamandaré, 98 – Centro  
89735-000 – Lindóia do Sul – SC  
(49) 3446-1177 | [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br)



### **SUBCONTRATAÇÃO**

Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente para o custeio de despesas de manutenção do espaço cultural do CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São caracterizadas como despesas de manutenção: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de situação de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atividades abrangidas por este Contrato não poderão ser parcialmente subcontratadas, não se eximindo o(a) CONTRATADO(A), sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

O prazo para execução do Objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, para a aplicação dos recursos do subsídio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que houver previsão na legislação federal para tal, como a prorrogação da situação de calamidade. .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, a prestação de contas simplificada da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não cumprimento da entrega da prestação de contas simplificada pelo contratado, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte do Município, além das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO SUBSÍDIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ .....  
(.....), a ser creditado na em conta corrente .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) CONTRATADO(A) receberá, em parcela única, após a assinatura do Contrato e observado o crédito dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

As despesas previstas para este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias da Diretoria de Cultura e Turismo, após o crédito dos recursos previstos pela Lei Federal 14.017/2020, na rubrica orçamentária:

04.003 – Secretaria Municipal de Educação, Esp. Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo

2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.50.43.00.00.00.00. – Transferência a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá ao(à) CONTRATADO(A) por escrito as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará o(a)

CONTRATADO(A) para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do Objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Além de outras obrigações, caberá ao(à) CONTRATADO(A):

- a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) executar a contrapartida social em até sessenta dias após a normalidade das atividades ser reestabelecida;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Chamada Pública nº. 01/2020 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do Objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;



- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o Objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o Objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) indicar conta corrente atrelada à execução do Objeto deste Contrato, em instituição bancária, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido;
- p) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes à manutenção do espaço cultural cabendo ao(à) PROPONENTE contemplada a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- q) Guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar ao(à) CONTRATADO(A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) CONTRATADO(A), a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATADO(A);
- f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE;



II – amigavelmente, por acordo entre as partes;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e
- g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades Objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa:

- a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
- b) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Projeto contemplado;
- c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;
- d) de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;
- e) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos e

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente,

facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Genir Loli  
Prefeito Municipal